



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Micro-ônibus com 31 lugares, com motoristas para atender as necessidades desta Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Porto Nacional- TO, conforme especificação e qualidades constantes deste termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de Empresa na Locação de Micro-ônibus, com capacidade de 31 lugares, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo em atender as demandas relativas a transportes na **PORTO FOLIA 2023** entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023, referente ao traslado das bandas e colaboradores dentro de Porto Nacional –TO, durante todo o período do carnaval. Esta Empresa de Locação terá que deixar o Micro-ônibus durante o período supracitado a disposição da Secretaria, para atender todas as demandas em conformidades a horários e locais marcados pela mesma.

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

4 – DAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

4.1 - As especificações descritas são medidas mínimas para a aquisição do objeto, podendo possuir medidas superiores às discriminadas no presente objeto.

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO
01	5	DIÁRIAS	Locação de Micro-ônibus com Motorista no mínimo 31 lugares – carro executivo com poltronas confortáveis e revestidas em tecido automotivo de alta resistência, com cobertura em napa, ar condicionado, cinto de segurança.

5 – VALOR ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES

O respectivo valor foi estimado com base nos orçamentos anexados ao processo.

6 – DA DOTAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBITEM	FUNTE
----------------------------	-------	---------------------	---------	-------



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

15.1513.23.695.0005.1037 REALIZAÇÃO DO CARNAVAL	20234391	33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	74 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FRETES E TRANSPORTES	15000000010000 Tesouro Municipal
--	-----------------	---	--	---

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2 - A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, assim como também o relatório de fiscalização, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/2021, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 – Entregar o Micro-ônibus solicitados nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO.

8.1.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.3 - Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

pela fiscalização quanto à locação do Micro-ônibus.

8.1.4 - Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a locação do Micro-ônibus.

8.1.5 – Atender os termos do objeto da presente contratação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.

8.1.6 - A Contratada se encarregará de apresentar as seguintes documentações para contratação do Objeto:

- PROPOSTA DA EMPRESA CONTENDO:
 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO;
 - CNPJ: 27.051.863/0001-44;
 - ENDEREÇO: RUA Dr. FRANCISCO AIRES N° 338, CENTRO, PORTO NACIONAL – TO;
 - FORMA DE PAGAMENTO;
 - VALIDADE DA PROPOSTA;
 - DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
 - ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.
- DOCUMENTOS DA EMPRESA:
 - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;
 - RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
 - CARTÃO CNPJ;
 - CND FEDERAL;
 - CND ESTADUAL;
 - CND MUNICIPAL;
 - CND TRABALHISTA;
 - CRF FGTS
 - CEIS;
 - CNIA
 - CONCORDATA/FALÊNCIA.
- DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO POSSUE VINCULO EMPREGATÍCIO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE.
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

8.2 – ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 14.133/2021 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato.

8.2.2 - Efetuar o pagamento da locação do Micro-ônibus após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

8.2.3 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e do contrato;

8.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da locação do Micro-ônibus que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deva ser interrompida.

8.2.6 - Emitir, por intermédio de servidor designado pela Contratante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da locação do Micro-ônibus, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

8.2.7 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9 - DA FORMA DE LOCAÇÃO, DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO, E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.

9.1 - DA FORMA DE LOCAÇÃO DO OBJETO

9.1.1 - O objeto será solicitado através de emissão de ordem de serviço e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

9.1.2 - O veículo deverá ser entregue em perfeita condição de funcionamento de uso, inclusive com a documentação de uso obrigatório e com licenciamento vigente.

9.1.3 - O veículo entregue ficará à disposição da secretaria por tempo integral, sem franquia de quilometragem enquanto durar o evento.

9.2 - DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO

9.2.1. Os serviços serão prestados em horário e locais determinados pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, durante toda a programação do PORTO FOLIA 2023 – CARNAVAL 2023 entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2023.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

9.3 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

9.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total e parcial.

9.3.2 A Gestão do Contrato será realizada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, senhor Fernando Roberto Windlin e a fiscalização pelo servidor Edvaldo Gonçalves Guimarães, matrícula 20752.

9.3.3 O Fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente ao Gestor do contrato qualquer problema que venha acontecer durante a realização dos serviços contratados, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

9.3.4 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.3.5 Ao fiscal caberá atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s), após o recebimento e conferência dos serviços contratados.

9.3.6 Ao Fiscal caberá também, emissão de relatório de fiscalização conforme o recebimento da locação do Micro-ônibus.

10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa vendedora será responsável pela substituição imediata, do veículo que apresentar defeitos, danos ao serviço, necessitarem de reparos e outros, em prazo de correção/consertos de 2 (duas) horas, ou quer por alguma razão não apresentarem condições de uso regular pela contratante.

10.2. O prazo de garantia dos serviços é vinculado a vigência do contrato.

10.3. Para o atendimento a essa condição, a contratada deverá possuir uma reserva técnica de veículos em características, com condições de atendimento imediato às situações emergenciais.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital.

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

Não executar total ou parcialmente o contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.1.1 Para os fins do item 11.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

11.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21.

11.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

11.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.6. A sanção prevista no item V do item 11.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

11.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

11.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 O contrato do objeto especificado neste termo de referência terá vigência de 30 (dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação prevista no art. 94 incisos I e II.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em caso de dúvidas entrem em contato com a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo pelo telefone (63) 3363-5319 ou pelo e-mail comprasculturaporto@gmail.com.

Porto Nacional – TO, 09 de fevereiro de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

OSMAR GOMES DA SILVA JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

Decreto N° 171/2022

AUTORIZO:

Considerando as informações prestadas no presente documento, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

FERNANDO ROBERTO WINDLIN

Secretário Municipal da Cultura e do Turismo

Decreto N° 550/2021